

L I D O
Em 19 / 05 / 99

PL 425 / 99

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI
(Do Sr Dep ALÍRIO NETO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 20 / 05 / 99

Francisco Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Programa Habitacional para o Servidor Militar da União, residente no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

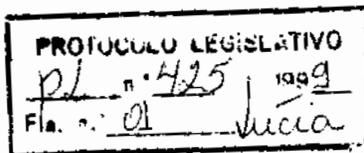
Art. 1º - Fica criado o Programa Habitacional para os Servidores Militares da União, residentes no Distrito Federal, que não tenham imóvel e preencham os requisitos básicos estabelecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional (IDHAB).

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal destinará áreas habitacionais unifamiliares localizadas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, para implantação do Programa referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os Servidores Militares da União poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais, na forma como prescreve o artigo 328, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - A constituição e o gerenciamento de grupos de militares interessados na aquisição de lotes ficarão a cargo das cooperativas respectivas de cada Força Armada, as quais deverão seguir os critérios estabelecidos pelo IDHAB.

Art. 4º - O Poder Executivo Local firmará acordos com a União, com o objetivo de viabilizar o que estabelece a presente Lei.



Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

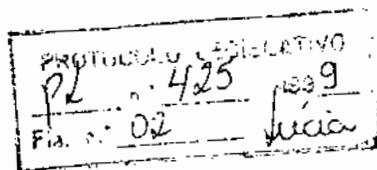
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É inegável que a existência de um universo constituído pelas famílias de servidores militares das União representam uma parcela significativa da população do Distrito Federal, bastando ver que na história de nossa Brasília, o início de suas atividades se deu com a peregrinação desses valorosos servidores, vindo de todos os recantos do País, muitos deles ainda participando de seu crescimento, constituindo-se num patrimônio humano de suma importância e que não pode ser esquecido.

Por isso, há necessidade de um apoio sólido às famílias dos servidores acima referidos, por parte da União e do Governo do Distrito Federal, através de Programas Habitacionais que venham atender o anseio dessa laboriosa classe de servidores. É de grande relevância social a presente proposição porque colocará todos em condições iguais perante o IDHAB, uma vez que a Lei nº 8.025/92, não contemplou esses abnegados servidores na aquisição dos imóveis funcionais, criando um impasse litigioso, em nível federal, em razão do acúmulo de ações judiciais contra a União, pela aquisição de Próprio Nacional Residencial (PNR), cujas decisões foram amplamente desfavoráveis aos militares, considerando a peculiaridade da classe.

Ocorre que a maioria dos militares, especialmente os de hierarquias inferiores, até pela inexistência de recursos dos Ministérios Militares para transferências, firmam suas residências



nos locais em que servem. E não é diferente aqui em Brasília. Sem qualquer apoio, após mais de trinta anos de serviço prestados à Nação, quando transferidos para a Reserva, se vêem lançados à própria sorte, sem qualquer perspectiva de aquisição da casa própria ou de terreno onde possa construí-la.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 327 assim determina:

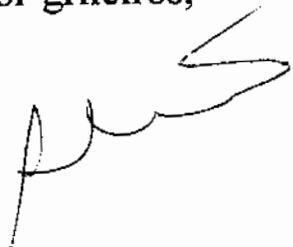
“Art. 327 – A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional, para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.” (Grifo acrescentado).

Ainda que a referida Lei estabeleça que a política habitacional tenha em vista a solução da carência habitacional para **todos os segmentos sociais**, o certo é que jamais os militares das Forças Armadas foram contemplados com qualquer plano habitacional, permanecendo à margem da política social do Governo.

A **prioridade**, como estabelece o dispositivo retromencionado, é para a população de média e baixa renda, onde, coincidentemente, se situa a maioria dos militares, considerando-se a renda média aquela no patamar de 11 a 25 salários mínimos, conforme definição da CODEPLAN.

O que se verifica é a predominância de projetos para a população de baixa renda (02 a 10 salários mínimos), enquanto a classe de média renda ficam alijados dos programas. Aliás, a falta de projetos para esta classe tem gerado um dos mais graves problemas no Distrito Federal, que é a invasão de terras públicas, por grileiros,

PROTUCULU LEGISLATIVO
Pl. n.º 425, 299
Fls. n.º 03 <i>Luia</i>



peças inescrupulosas, que se utilizam da referida classe, que sem opção, caem nas mãos desses verdadeiros malfeitores.

Destacamos ainda, a existência de um vazio representativo da classe dos servidores militares por imposição constitucional, agravado pela proibição de vinculação partidária, que contribui para que haja uma discriminação contra a referida classe, não permitindo qualquer possibilidade de participação, em igualdade de condições, nos programas habitacionais de interesse social.

Por sua vez, a fixação de famílias dos servidores em pauta, lotados no Distrito Federal, será um componente de grande importância no equilíbrio social, porque, dentre outros, citamos:

1 – a viabilização de Programas de Desenvolvimento;

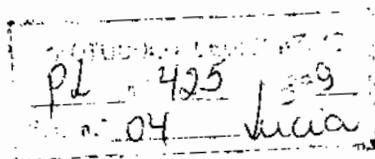
2 – o retorno garantido de qualquer investimento do GDF, tendo em vista que os beneficiários constituem expressivo rol de consumidores, reforçando a arrecadação tributária;

3 – a valorização da área ocupada pela demanda de bens e serviços, acarretando procura de bens e imóveis comerciais; e

4 – a manutenção do patrimônio técnico-cultural no âmbito do Distrito Federal e Região do Entorno, evitando-se a volta dessas famílias aos seus Estados de origem.

Em complementação, merecem destaques especiais os seguintes tópicos:

1 – a minimização do “deficit” habitacional no Distrito Federal;



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the stamp.

2 – a oportunidade para aquisição de moradia própria, recompensando de maneira justa os bons serviços prestados à União e porque não dizer ao Distrito Federal por esses servidores;

3 – a valorização flagrante da área comercial, pela fixação desses servidores; e

4 – atendimento aos princípios da igualdade da Carta Magna.

Desse modo, amparado no Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal é apresentado este Projeto que pretende suprir essa grave omissão para com os militares das Forças Armadas, solicitando aos Nobres Pares votar por sua aprovação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO

